



**Portaria Conrerp6 - Nº 048/2020**

**Dispõe sobre a nomeação de Delegado Regional do Conrerp/6ª, do Estado do Goiás e determina os critérios para o exercício de suas funções.**

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp 6ª Região, no uso das atribuições em obediência ao disposto no art. 18, J, art. 76, I, III do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Profissional **Jeferson Henrique Fragoso, Registro nº 1922**, Delegado do Conrerp 6ª Região para o Estado do Goiás na Cidade de: Goiânia.

Art. 2º - Compete ao Delegado do Conrerp 6ª Região:

I – Representar o Conrerp 6ª Região, junto aos profissionais registrados na 6ª Região e que sejam residentes ou domiciliados em sua área de jurisdição.

II – Ser o executor, em seu âmbito de atuação, das decisões do Conrerp 6ª Região;

III – Encaminhar ao Conrerp 6ª Região os pedidos de “Registro Profissional”, nos termos da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e do Decreto nº 63.293, de 26 de setembro de 1968, e em estrita obediência às disposições da Secretária-Geral do Conrerp 6ª Região;

IV – Indicar ao Conrerp 6ª Região, por escrito, os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas que praticam ou exerçam ilegalmente as funções de Relações Públicas ou se intitulem como tal;

V – Informar, mensalmente e por escrito, ao Conrerp 6ª Região as ações desenvolvidas em seu



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 6ª Região

SDS Bloco D Nº 60 - Edifício Eldorado, Entrada A

Sala 214- Asa Sul - Distrito Federal - CEP: 70.392-901

Fone (61) (61) 3223-7373 Whatsapp: (61) 99837-9986

@conrerp6 – [conrerp6@conrerp6.org.br](mailto:conrerp6@conrerp6.org.br) - [www.conrerp6.org.br](http://www.conrerp6.org.br)



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.  
Nietzsche



âmbito de atuação, encaminhando, inclusive, as cópias de correspondência que venha a receber e a remeter;

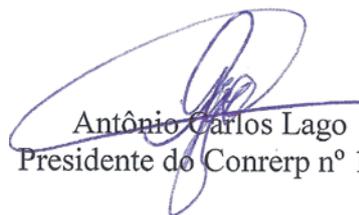
VI – Exercer outras atribuições determinadas pelo Conrerp 6ª Região.

§ 1º – Nos termos do disposto no inciso IV deste artigo, ao Delegado caberá tão somente a indicação de nomes ao Conrerp 6ª Região a quem caberá, nos termos da legislação em vigor, atuar, intimar e punir os infratores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2020.

  
Antônio Carlos Lago  
Presidente do Conrerp nº 180

